



Prefeitura Municipal de Montanha
Montanha — Estado do Espírito Santo

LEI Nº 66

Dispõe sobre isenção de Tributos Municipais.

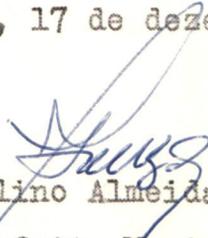
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento de Tributos Municipais, a Sociedade Beneficente e Cultural de Montanha, mantenedora do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida e o Ginásio Dom José Dalvit.

§ Único - A isenção estabelecida no artigo anterior, terá efeito retroativo a partir de 31 de dezembro de 1978.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 17 de dezembro de 1980.


Herolino Almeida Souza
Prefeito Municipal